



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 59, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001740/2016-24 e nº 48500.005306/2016-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Central Hidrelétrica Sirivera Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.692.801/0001-68, com Sede na Rodovia TO-110, km 23, Loteamento Ribeirão Bonito, Lote 3/3, Zona Rural, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Ribeirão do Inferno, Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, nas Coordenadas Planimétricas E=360480 m e N=8681477 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Sirivera, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.TO.035446-5.01, com 1.800 kW de capacidade instalada e 1.370 kW médios de garantia física de energia, constituída por uma Unidade Geradora.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da CGH Sirivera, constituído de uma Subestação Elevadora de 2,3/34,5 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 34,5 kV, com cerca de quarenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Centro Industrial do Cerrado, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - entrar em Operação Comercial no prazo de três meses após a data de publicação desta Portaria, tendo em vista que a Central Geradora foi liberada para Operação em Teste por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 1.328, de 19 de maio de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 601.340,00 (seiscentos e um mil, trezentos e quarenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da Operação Comercial da última Unidade Geradora da CGH Sirivera;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

§ 1º Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

§ 2º O projeto da CGH Sirivera foi enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI por meio da Portaria MME nº 172, de 26 de maio de 2015, e habilitado junto à Secretaria da Receita Federal de Palmas, Estado do Tocantins, por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 14, de 27 de outubro de 2015, devendo ser observado o prazo de fruição do REIDI.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela CGH Sirivera, enquanto mantiver as características de CGH e a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Não será emitida Declaração de Utilidade Pública - DUP para a CGH Sirivera.

Art. 7º O potencial ótimo de aproveitamento hidráulico estabelecido nos Estudos de Inventário do Rio Ribeirão do Inferno que comprometa a geração de energia da CGH Sirivera possui precedência em relação a esta Outorga.

Parágrafo único. Esta Autorização poderá ser revogada caso o potencial ótimo de aproveitamento hidráulico descrito no **caput** venha a receber Outorga de Autorização ou Concessão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.2.2017 - Seção 1.